

em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de elevado, 20 valores; bom, 16 valores; suficiente, 12 valores; reduzido, 08 valores, e insuficiente, 04 valores.

9 — A Valoração Final resulta da seguinte expressão:

A Valoração Final (VF) dos métodos indicados no ponto 8 resulta da seguinte expressão:  $VF=30\%AC+70\%EAC$

10 — Formalização de candidatura:

10.1 — Forma, prazo e local de Candidatura: A apresentação da candidatura é efectuada em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na Secção Pessoal e no site oficial deste Município ([www.cm-mealhada.pt](http://www.cm-mealhada.pt)). A candidatura deve ser entregue no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República*. A candidatura poderá ser entregue pessoalmente (ou remetida por correio registado com aviso de recepção, expedida até ao termo do prazo fixado), na Secção de Pessoal da Câmara Municipal (Largo do Jardim — 3054-001 Mealhada), das 9,00 horas às 12,30 horas e das 13,30 horas às 16 horas.

Não é admissível a formalização de candidaturas ou o envio de documentos por correio electrónico.

Apenas serão considerados os documentos redigidos em língua portuguesa.

No formulário de candidatura deverá mencionar o procedimento concursal a que se candidata, através da referência ou através do código da publicação na Bolsa de Emprego Público, sob pena de exclusão.

10.2 — Documentos exigidos para admissão: as candidaturas deverão ser instruídas com os documentos necessários à comprovação da titularidade dos requisitos legalmente previstos, nos termos a seguir indicados:

a) Documento comprovativo dos requisitos indicados no ponto 7.1. que antecede, bastando que os candidatos declarem, no formulário tipo, que reúnem os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008;

b) Documento comprovativo do requisito indicado no ponto 7.2 que antecede, bastando que os candidatos entreguem fotocópia simples do certificado de habilitações académicas ou de outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.

c) Para os candidatos com relação jurídica de emprego público, declaração autenticada e actualizada, com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

d) Para os candidatos com relação jurídica de emprego público, documento comprovativo da avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos (a ausência de avaliação de desempenho em qualquer um dos anos, deverá ser certificada através de documento, emitido pelo respectivo serviço, comprovando tal facto).

A não apresentação dos documentos que antecedem, até à data limite fixada para a entrega de candidaturas, determina a exclusão dos candidatos.

10.3 — Documentos exigidos para avaliação: as candidaturas deverão ser instruídas com os documentos necessários à avaliação dos candidatos, nos termos a seguir indicados:

a) Currículo profissional detalhado e organizado de forma a facilitar e a possibilitar a correcta aplicação dos métodos de selecção, devendo ser acompanhado por fotocópia simples dos documentos comprovativos dos factos aí referidos, designadamente dos relativos à formação profissional frequentada, à experiência profissional detida e à avaliação de desempenho obtida, bem como do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal ou do cartão de cidadão ou de outro(s) documento(s) equivalente(s).

A não apresentação do documento previsto na alínea a) que antecede, até à data limite fixada para a entrega de candidaturas, determina a exclusão dos candidatos.

Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o provimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documentos falsos na instrução da candidatura determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

11 — Dada a urgência do recrutamento para o preenchimento do posto de trabalho, os métodos de selecção a aplicar poderão ser utilizados de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e da seguinte forma: a) aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método de selecção obrigatório; b) aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, em número

a determinar pelo respectivo júri do procedimento e a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

12 — Composição do Júri:

Presidente — Benvinda Rolo, Técnica Superior.

Vogais efectivos — Susana Jesus, Técnica Superior, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos, e Beatriz Cerveira, Coordenadora Técnica.

Vogais suplentes: Lçaçete Godinho, Técnica Superior, e Ivo Fernandes, Assistente Técnico.

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos admitidos serão convocados, no prazo de cinco dias úteis, pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal, para a realização dos métodos de selecção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada no Atrio dos Paços do Município, no site do Município, bem como remetida a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

13 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

1 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto da Costa Cabral*.

304411798

## MUNICÍPIO DE OVAR

### Aviso n.º 6619/2011

Para os devidos efeitos, torna-se público que nos procedimentos concursais, abertos pelo aviso n.º 19857/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 7 de Outubro de 2010, para preenchimento de postos de trabalho, na categoria de assistente técnico, conforme previsto no n.º 14 do referido aviso, dado o recrutamento ter carácter urgente e o número de candidatos ser superior a 100, os métodos de selecção serão realizados de forma faseada.

28 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel Alves Oliveira*.

304406143

### Aviso n.º 6620/2011

Para os devidos efeitos, torna-se público que a prova de conhecimentos dos procedimentos concursais, abertos pelo aviso n.º 19857/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 7 de Outubro de 2010, para preenchimento de postos de trabalho, na categoria de assistente técnico, tem a forma escrita, com a duração de 90 minutos, em vez da forma oral, como então publicitado, obedecendo ao programa constante daquele aviso.

28 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *(Dr. Manuel Alves Oliveira)*.

304405844

## MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

### Aviso n.º 6621/2011

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara, torna público o “Regulamento da Porta do Lindoso”, aprovado em reunião ordinária em 27/12/2010 e homologado pela Assembleia Municipal em sua sessão de 24/02/2011, após ter sido previamente publicado em 18/11/2010 no *Diário da República*. Estando assim cumpridos todos os requisitos legais, se manda publicar o referido regulamento, para aquisição de eficácia.

1 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

## Regulamento da Porta do Lindoso

### Preâmbulo

A Porta do Lindoso faz parte do projecto Portas do Parque Nacional da Peneda Gerês (PNPG), tendo como objectivos:

Possuir uma linguagem comum com as restantes Portas do PNPG, como instrumento de reconhecimento do território do Parque Nacional na sua totalidade, permitindo o desenvolvimento de temas que se reportam à especificidade da região;

Constituir um mecanismo orientador do visitante para as áreas geográficas circundantes;

Constituir um espaço privilegiado para o desenvolvimento de acções de sensibilização e de formação destinadas aos diferentes públicos nomeadamente nas áreas do Ambiente e do Património.

A Porta do Lindoso é constituída por dois edifícios: O Centro de Recepção e o Castelo do Lindoso.

O Centro de Recepção é composto por: uma área de recepção com exposição temática e meios de divulgação; uma zona de exibição e venda de produtos regionais e um auditório que servirá para o desenvolvimento de acções, privilegiando a educação ambiental, tendo como base os temas água e o granito, o espaço encontra-se dotado de meios multimédia de apoio à execução das acções lá desenvolvidas.

O Castelo do Lindoso é constituído pela Torre de Menagem, Muralha Interna e Externa. Na praça interior encontra-se um edifício que compreende os seguintes espaços: Área de exibição e ou exposição, auditório, espaço para oficina de actividades pedagógicas e um espaço para laboratório de pesquisa e análise. O espaço encontra-se dotado de equipamento multimédia. A Torre de Menagem encontra-se preparada para o acolhimento de exposições temporárias e permanentes

Assim, o presente Regulamento define as regras relativas à organização e gestão da Porta do Lindoso.

### Artigo 1.º

#### Leis Habilitantes

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no art. 241 e 238, n.º 4 da Constituição da República Portuguesa, e 64.º n.º 7 da lei n.º 169/99 com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002.

### Artigo 2.º

#### Competência

O Parque Nacional da Peneda Gerês, o Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade e a Adere-PG, têm por protocolo assinado com o Município de Ponte da Barca e outros com jurisdição geográfica naquele Parque, uma dinamização partilhada das “Portas do PNPG”.

### Artigo 3.º

#### Gestão da Porta do Parque Nacional da Peneda — Gerês de Lindoso

Compete ao Município de Ponte da Barca, por protocolo assinado com o Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, a gestão da Porta do Parque Nacional da Peneda — Gerês sita no lugar do Castelo na Freguesia do Lindoso e que compreende os seguintes edifícios: Castelo do Lindoso e Centro de Recepção.

### Artigo 4.º

#### Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se às instalações, ao acesso às diversas actividades desenvolvidas pela “Porta do Lindoso”, ao material e equipamentos existentes no espaço.

### Artigo 5.º

#### Centro de Recepção/Acolhimento ao Visitante

1 — O acesso e a informação prestada no Centro de Recepção são gratuitos.

2 — Não obstante a existência de publicações de distribuição gratuita, encontram-se disponíveis para venda um conjunto de obras, de acordo com os preços de venda definidos pela Câmara Municipal.

3 — Os preços referidos no número anterior poderão ser revistos e actualizados sempre que a Câmara Municipal entender oportuno.

4 — O centro de recepção terá o seguinte horário de funcionamento:

a) Janeiro, Fevereiro, Março, Outubro, Novembro e Dezembro: 10h às 12,30h e das 14h às 17h;

b) Abril, Maio, Junho e Setembro: 10h às 18h;

c) Julho e Agosto: 10h às 19h;

d) O centro de recepção encerrará à segunda-feira.

5 — O horário poderá ser alterado pontualmente, de acordo com as actividades a desenvolver afixando-se o respectivo aviso de alteração.

### Artigo 6.º

#### Castelo do Lindoso

1 — A visita livre ao Castelo do Lindoso está sujeita ao pagamento da taxa de 1,50 € (Um euro e cinquenta cêntimos), por cada visitante. As crianças com idade até 12 anos (inclusive), estão isentas do pagamento da taxa.

2 — Os habitantes da Freguesia do Lindoso, mediante apresentação de documento de identificação comprovativo, terão direito a visita livre gratuita.

3 — A visita ao castelo terá duas modalidades: Visita Livre e Visita Guiada.

a) A visita livre poderá ter lugar em qualquer período do horário de funcionamento normal do Castelo;

b) A visita guiada realizar-se-á mediante marcação e nos seguintes horários: 10.30h, 12.00h, 15.00h e 16.30h de Abril a Setembro. De Outubro a Março: 10.30h e 15.00h;

c) A visita guiada realizar-se-á mediante a constituição de grupo (cada grupo não deverá ter menos de 10 pessoas e não poderá exceder as 30), e terá um custo de 50.00 € (Cinquenta euros), por grupo. Para grupos com um número inferior ao atrás estipulado mas com um mínimo de 06 integrantes será cobrado o valor de 3.00€ (Três euros), por pessoa;

d) Os visitantes com idade até doze anos (inclusive) estão isentos do pagamento de taxa”.

4 — O Castelo do Lindoso terá o seguinte horário de funcionamento:

a) Janeiro, Fevereiro, Março, Outubro, Novembro e Dezembro: 10h às 12,30h e das 14h às 17h;

b) Abril a Setembro: 10h às 12,30h e das 14h às 18h;

c) O Castelo do Lindoso encerrará à segunda-feira.

5 — O horário poderá ser alterado pontualmente, de acordo com as actividades a desenvolver afixando-se o respectivo aviso de alteração.

6 — Os visitantes do Castelo serão civilmente responsáveis por todos os danos causados, resultantes de uma utilização abusiva e indevida do monumento e das suas instalações.

### Artigo 7.º

#### Auditório

#### Condições de utilização

1 — A utilização do Auditório está sujeita ao pagamento do valor de 50,00€ (Cinquenta euros) por dia e ou requerente.

2 — As entidades referidas no art.º6.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Ponte da Barca, isentas do pagamento da taxa referida no n.º anterior, mediante requerimento ao órgão executivo do Município.

3 — A utilização do equipamento de projecção e de som presente no Auditório, obedece ao pagamento do valor de 30,00€ (Trinta euros), por dia e ou requerente.

### Artigo 8.º

#### Programas

1 — A frequência dos programas propostos pela Porta do Lindoso está sujeita ao pagamento de taxas, previstas neste regulamento, e apenas serão disponibilizados para grupos médios e grandes (10 a 50 pessoas) e ou para pequenos grupos de 6 a 9 elementos.

2 — As instituições previstas no artigo 6.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Ponte da Barca podem, mediante o envio de requerimento, solicitar a isenção do pagamento de taxas.

3 — Os programas disponíveis para apresentação aos grupos são:

a) Programa I: Recepção do Grupo no Auditório, com apresentação sobre o Projecto Portas do Parque Nacional da Peneda-Gerês e contextualização histórico-geográfica Parque Nacional da Peneda Gerês, Projecto de apresentação sobre o PNPG. Este programa contempla no máximo 50 pessoas;

Valor a cobrar: Grupos de 10 até 50 pessoas: 50,00€ (Cinquenta euros)

Grupos de 6 a 9 pessoas: 3,00€ (Três euros por pessoa)

b) Programa II: Recepção do Grupo no Auditório, com apresentação sobre o Projecto Portas do Parque Nacional da Peneda-Gerês e contextualização histórico-geográfica Parque Nacional da Peneda Gerês, Projecção de apresentação sobre o PNPG, Visita guiada ao Centro, à Eira dos Espigueiros do Lindoso e à Zona de Protecção do Castelo. Os grupos não poderão exceder os 30 elementos;

Valor a cobrar: Grupos de 10 até 30 pessoas: 75,00€ (Setenta e cinco euros);

Grupos de 6 a 9 pessoas: 4,50€ (Quatro euros e cinquenta cêntimos por pessoa).

c) Programa III: Recepção do Grupo no Auditório, com apresentação sobre o Projecto Portas do Parque Nacional da Peneda-Gerês e contextualização histórico-geográfica Parque Nacional da Peneda Gerês, Projecção de apresentação sobre o PNPG, Visita guiada ao Centro, à Eira dos Espigueiros do Lindoso e ao Castelo do Lindoso. Os grupos não poderão exceder os 30 elementos;

Valor a cobrar: Grupos de 10 até 30 pessoas: 100,00€ (Cem euros);

Grupos de 6 a 9 pessoas: 6,00€ (Seis euros por pessoa).

d) Programas de Educação Ambiental: encontra-se previsto um programa anual de actividades de educação ambiental a ser desenvolvido na Porta de Lindoso, para a comunidade escolar e outras instituições de ensino. O Valor a cobrar por cada uma dessas actividades será definido caso a caso, sendo que as escolas do concelho de Ponte da Barca não pagam e as dos concelhos que compõem o Parque Nacional da Peneda-Gerês têm um desconto de 50 %. O programa de educação ambiental, está sujeito a alterações no seu conteúdo sem aviso prévio. Não pode exceder grupos de 30 elementos;

#### Artigo 9.º

##### Reserva

1 — Para a Visita guiada ao Castelo, Utilização do Auditório e Solicitação dos programas, será necessário:

- Efectuar reserva, respeitando os seguintes procedimentos;
- Identificação da Entidade requerente;
- Nomear uma pessoa responsável e respectivo contacto;
- Marcar data e horário da visita/evento;
- Indicar o número de participantes e o seu escalão etário;
- Indicação do programa pretendido (quando seleccionada esta opção).

2 — No caso de pedido de reserva do auditório, mencionar disponibilidade do equipamento de som e projecção.

3 — Após análise do pedido e confirmação do mesmo, os interessados devem proceder ao envio da respectiva confirmação através de correio electrónico, correio postal com aviso de recepção ou telefax.

#### Artigo 10.º

##### Prazos para marcação/reserva

O prazo para marcação ou reserva ou confirmação, de actividades ou espaços é flexível uma vez que depende da disponibilidade dos serviços não impedindo a realização de actividades solicitadas na véspera ou no próprio dia.

No entanto são sugeridos os seguintes prazos:

- Envio de requerimento até ao dia 20 do mês que antecede a data pretendida para a visita ou evento;
- Envio da respectiva confirmação até ao dia 26 do mês que antecede a data da visita ou evento.

#### Artigo 11.º

##### Cedência de documentação

O acesso à documentação gerada e relacionada com os serviços internos da Porta do Lindoso (tratamento de dados, relatórios, estudos, fotografias, etc.), carece de respectiva autorização a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, após o envio de requerimento correspondente.

#### Artigo 12.º

##### Disposições finais

A resolução de casos omissos ou dúvidas surgidas, estarão no âmbito das competências do Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

304411384

#### Regulamento (extracto) n.º 178/2011

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara, torna público a alteração ao “Regulamento Municipal de Trânsito e Estacionamento na Sede do Concelho de Ponte da Barca”, aprovado em reunião ordinária em 24/01/2011 e homologado pela Assembleia Municipal em sua sessão de 24/02/2011.

1 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

No capítulo II, artigo 15.º

1.4) Rua Maria Lopes da Costa, Circulação automóvel — trânsito proibido à excepção de utilizadores, habilitados para o efeito pela Câmara Municipal, processando-se o acesso no sentido poente-nascente e saída no sentido nascente-poente, com uso de chave de acesso a pilarete.

1.5) Rua Dr. Alberto Cruz:

Circulação automóvel — trânsito proibido à excepção de utilizadores, habilitados para o efeito pela Câmara Municipal, processando-se o acesso no sentido nascente poente e saída no sentido poente-nascente, com uso de comando de acesso a pilarete.

304413206

#### Regulamento n.º 179/2011

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara, torna público o “Regulamento do Cartão Jovem Municipal de Ponte da Barca”, aprovado em reunião ordinária em 27/12/2010 e homologado pela Assembleia Municipal em sua sessão de 24/02/2011, após ter sido previamente publicado em 10/11/2010 no *Diário da República*. Estando assim cumpridos todos os requisitos legais, se manda publicar o referido regulamento, para aquisição de eficácia.

1 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

#### Regulamento do Cartão Jovem Municipal de Ponte da Barca

O Cartão Jovem Municipal é um documento emitido pelo Município de Ponte da Barca, capaz de conceder benefícios na utilização de bens e serviços públicos e privados existentes no concelho e de estruturar um veículo privilegiado de informação, divulgação e promoção.

O Cartão Jovem Municipal resulta do trabalho desenvolvido no âmbito da Juventude e pressupõe apoiar e fidelizar os jovens de Ponte da Barca aos serviços locais e incentivar a sua utilização.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º Da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e alínea f) do n.º 1 ao artigo 13.º Da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Assim:

Para efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ainda para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Ponte da Barca, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º Do código do Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação, em projecto, e sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões.

1 — O Cartão Jovem Municipal resulta de uma parceria estabelecida entre a Câmara Municipal de Ponte da Barca e a MOVIOJEM, que visa contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia e tem como objectivo principal apoiar o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.

Assim, o Cartão Jovem Municipal será emitido pela Câmara Municipal de Ponte da Barca e pela MOVIOJEM e que apresentará, numa das faces, o logótipo do município e na outra uma imagem alusiva ao mesmo.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

1 — Pelo presente regulamento é criado o Cartão Jovem Municipal e destina-se a todos os jovens residentes no concelho de